

Os desafios de nosso tempo e o ensino do direito civil

Recentemente, um tablóide sensacionalista inglês pôs em dúvida a paternidade do príncipe William. Segundo insinuação da imprensa marrom, o herdeiro real poderia ser filho n de Charles, mas de um ex-professor de educação física da princesa Diana. O repórter, aproveitando-se de um descuido do jovem William, acometido de uma gripe, apropriou-se de um lenço de papel por ele utilizada e jogado em uma lata de lixo; valendo-se também de uma amostra do sangue (ou tecido) do pretense pai, realizou o confronto das cadeias de DNA, cujo resultado negativo serviu para estancara explosão nas vendas dos jornais populares e a apreensão geral relacionada à sucessão do trono.

A hipótese foi narrada pelo Professor Stefano Rodotà, em uma das três extraordinárias conferências que ministrou no Rio de Janeiro a convite da *Revista Trimestral de Direito Civil*¹, da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ. De pronto, naquela ocasião, uma jovem professora informou ao mestre italiano sobre a ocorrência, no Brasil, de um caso muito semelhante. Referia-se ao exame de DNA realizado sorrateiramente por policiais em Goiás, a partir de uma guimba de cigarra fumado por uma jovem após tenso depoimento no qual, expressa, peremptória e veemente mente, ela se negou à realização do referido exame. O objetivo da perícia, amplamente divulgada em nossa imprensa, foi comprovar, como de fato se comprovou, que aquela que se apresentava juridicamente como a mãe da moça era, na verdade, uma seqüestradora, que a retirara do berçário logo após seu nascimento.

Inquirido sobre tais acontecimentos, Rodotà, que exerce a presidência da organização governamental (*Autorità Garante*) para tutela dos dados pessoais da União Européia, esclareceu que ali não se tratava, apenas, de um cigarro jogado fora ou de um lenço descartado, mas de informações que dizem respeito à essência da personalidade daqueles de quem foram apropriados. Por isso mesmo, a circulação e a utilização dos chamados dados sensíveis deve depender da manifestação expressa das pessoas que terão, assim, aspectos de sua intimidade revelada. Não se pode, nestas hipóteses, buscar solução com base nas categorias clássicas do direito de propriedade (tratando, por exemplo, o lenço de papel como simples *res derelicta* — escarneceu o professor italiano). Tampouco parece suficiente a dogmática dos direitos da personalidade, no estado atual da doutrina brasileira, ainda excessivamente voltada para a definição e tipificação de direitos subjetivos.

Ao revés, é papel do jurista compreender os desafios de seu tempo para analisar o que lhe é submetido luz dos valores da sociedade em que vive e dos princípios fundantes do sistema. Também neste sentido, a passagem de Stefano Rodotà pelo Brasil revelou-se um momento de rara felicidade para o nosso direito civil. Com uma longa vida de luta pelas liberdades, seja na cátedra, seja nos parlamentos italiano e europeu, o professor de a

¹ V. a longa entrevista concedida pelo Prof. Rodotà, publicada na *RTDC* n. 11, 2002.

Sapienza usa como matéria-prima de seu raciocínio exemplos retirados do cotidiano. Ao tratar da relação do homem contemporâneo com a própria privacidade, remete ao fenômeno mundial dos *reality shows*, demonstrando profundo conhecimento dos contratos que os participantes deste gênero de atração assinam; ao falar de bioética, embrenha-se nas últimas revoluções da reprodução assistida; quando decide enfrentar o problema da desarmonia entre os sistemas legislativos, lembra dos contingentes de jovens franceses que, proibidos de celebrar as chamadas "festas *rave*" no solo de seu país, cruzam as fronteiras italianas para se divertir; ao falar da revolução no campo do direito autoral, discorre sobre o movimento do *software* livre, exemplificado pelo sistema Linux, o qual, ao contrário dos programas produzidos pela empresa que lidera mundialmente este setor, apresenta a vantagem de ter um código-fonte aberto, o qual permite que seus usuários utilizem aquela plataforma como bem entendam, introduzindo nela as modificações que julgarem necessárias.

Seria possível, talvez, traçar uma analogia entre o último exemplo oferecido por Rodotà e o ensino jurídico, principalmente neste particular momento do direito civil brasileiro. Afinal, pode-se optar por transmitir os ensinamentos como um pacote fechado, cabendo ao estudante apenas a recepção pura e simples dos esquemas comunicados; ou, então, como um conjunto aberto de informações, que se encontram necessariamente em constante mutação, sendo o receptor destes dados também convidado a intervir para obter uma nova configuração ou reelaboração dos conceitos propostas.

A promulgação do Código Civil de 2002 poderia representar uma inquietante contra-marcha ao processo evolutivo do ensino do Direito, tomando-se o *Codex* como um conjunto inquebrantável de normas destinado a estabelecer uma nova era no universo jurídico brasileiro, assim como se imaginava em 1916. Corre-se o risco de trivializar as conquistas do direito civil contemporâneo, empenhado na harmonização interpretativa de uma cada vez maior pluralidade de fontes normativas, imaginando-se que, com o novo código, o universo do ensino jurídico tenderia a se cingir aos seus 2.046 artigos. Caberá à doutrina o papel de elucidar esta questão, produzindo contribuições que representem mais do que a mera exegese literal dos artigos da codificação, e assumindo seu papel de exercer a crítica com o intuito de adequar aqueles preceitos à legalidade constitucional. O mesmo se diga em relação ao ensino jurídico que há de buscar, finalmente, romper com a reprodução acrítica de preceitos normativos, em favor da problematização e do raciocínio dialético. Afinal, os problemas atuais do direito civil e os *hard cases* que agitam os tribunais não se prestam, senão custa de artificial subsunção, ao enquadramento aos títulos, capítulos e seções da codificação.

Temos plena consciência da importância das revistas jurídicas na reforma da metodologia do ensino jurídico. Com esta edição, a RTDC completa três anos de existência, divulgando o direito civil cor dando ênfase não só ao pensamento doutrinário, plural e inovador, mas também à agenda atua' de questões suscitadas no direito estrangeiro, nas resenhas, nas indicações de teses, dissertações, nos estudos e pareceres e nas atualidades. Tem-se aqui, nesses 12 números da RTDC. um fecundo material de análise para o debate em torno do método, da bibliografia e do objeto dos currículos das Faculdades de Direito. Do mesmo modo, espera-se que as coleções de tratados, manuais e comentários que começam a alvoroçar o mercado editorial tenham por escopo não somente descrever os preceitos legislativos reformados, mas apreender e compreender a realidade cultural na qual

o novo código é chamado a atuar. Além disso, faz-se urgente tratar da reforma do ensino jurídico, despertando a atual geração universitária para a construção de um direito civil que dê conta dos acontecimentos atuais e olhe prospectivamente para o futuro e não, como ainda hoje ocorre, só e eternamente para suas origens históricas.

G.T., M.C.B.M. e B.L.